

**DECRETO Nº 160, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Desconstitui a servidão administrativa onde localizava a antiga estrada que liga Dolores da Vitória a Santo Antônio do Rio Preto (Patrimônio).*

O Prefeito do Município de Mirai, Luiz Fortuce, no uso das atribuições legais, em especial nos termos do artigo 65, inciso V e o artigo 10, inciso XVIII ambos da Lei Orgânica e de acordo com o que lhe faculta a alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei Federal Nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que a nova estrada que liga Dolores da Vitória a Santo Antônio do Rio Preto (Patrimônio) já se encontra em fase final de conclusão;

CONSIDERANDO que após a conclusão da estrada, o trecho que liga a Rodovia entre Dolores Da Vitória – Garapa ao local denominado “Mato Virgem”, que passa no imóvel rural de propriedade do Sr. Paulo Teodoro de Almeida será desativado;

CONSIDERANDO a existência da servidão de passagem ali existente por vários anos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desconstituída a servidão administrativa da estrada antiga que liga Dolores da Vitória a Santo Antônio do Rio Preto, retornando a posse aos respectivos proprietários de cada área.

**Parágrafo Único.** A antiga estrada que dá acesso ao local denominado “Mato Virgem”, que se encontra na propriedade do Sr. Paulo Teodoro de Almeida retornará à propriedade e posse do legítimo proprietário, constituindo o trecho que se inicia

**Prefeitura de Mirai**

Praça Raul Soares, 126 | Centro | Mirai - MG | 36790-000

na estrada Dores da Vitória – Garapa - e termina no Ribeirão Samambaia, numa extensão de aproximadamente 100 metros e largura média de 5 metros.

**Art. 2º** - A desconstituição definitiva da servidão a que se refere este Decreto possui validade imediatamente após a conclusão da estrada nova que compreende o referido trecho, momento em que a estrada antiga será definitivamente desativada para fins de uso comum do povo.

**Art. 3º** - Cada área, objeto da referida servidão administrativa, deverá ser automaticamente reintegrada ao legítimo proprietário, desde que concluídas as obras da estrada nova, para o novo traçado rodoviário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 03 de dezembro de 2020.

**LUIZ FORTUCE**

**Prefeito Municipal**